



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 013/2.005 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Altera a redação do Artigo 3º. da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

Artigo 1º. - O Artigo 3º. da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. - O Município de Corumbá reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Artigo 2º. - Esta Emenda entra, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 013/2.005 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Altera a redação do Artigo 3º. da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

Artigo 1º. - O Artigo 3º. da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. - O Município de Corumbá reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Artigo 2º. - Esta Emenda entra, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente